



**O DESAFIO DA MEDIAÇÃO COMO FREIO ÀS FAKE NEWS NAS REDES
SOCIAIS DIGITAIS: CONTRIBUIÇÕES DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E DA
CIÊNCIA JURÍDICA**

***THE CHALLENGE OF MEDIATION AS A BRAKE TO FAKE NEWS ON DIGITAL
SOCIAL NETWORKS: CONTRIBUTIONS OF INFORMATION SCIENCE AND LEGAL
SCIENCE***

José Carlos Francisco dos Santos¹

Eduardo Augusto do Rosário Contani²

Patrícia Lúcia Marcelino³

RESUMO

Estamos convivendo em um mundo mais complexo, visto que a convivência social perpassa os limites territoriais, aqui se insere as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), que é um agente de transformação. Estas duas tecnologias dão o tom não apenas na forma como se comunica, mas como produz informações e o seu compartilhamento contextualizando a Sociedade da Informação e do conhecimento. Tem-se como questão problema: como disseminar a cultura de mediação de conteúdo informacional, observando os papéis da Ciência da Informação e da Ciência Jurídica, de forma que promova uma frenagem da fake news? O objetivo é apresentar a mediação como ferramenta de frenagem da fake news, buscando os conceitos interdisciplinares da Ciência da Informação e da Ciência Jurídica. Os procedimentos metodológicos são caracterizados por pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva utilizando-se do método hipotético-dedutivo. Como resultados apresenta-se os aspectos conceituais que fundamentam a proposição da mediação como ferramenta para frenagem das fake news. Considera-se que nas redes sociais digitais, as pessoas se tornam tanto criadoras quanto consumidoras de conteúdo. Em meio à atual turbulência da informação e às transformações nesses cenários informativos da sociedade, salienta-se a propagação acelerada

¹ José Carlos Francisco dos Santos

ORCID iD <http://orcid.org/0000-0003-0432-665X>

Faculdades Londrina, Escola de Direito

Doutor em Ciência da Informação pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professor do Mestrado em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina..

² Eduardo Augusto do Rosário Contani

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0001-7200-3014>

Faculdades Londrina, Escola de Direito

Doutor e Mestre em Administração com ênfase em Finanças pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (FEA-USP). Professor do Mestrado em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina e do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Estadual de Londrina (PPGA-UEL)..

³ Patrícia Lúcia Marcelino

ORCID iD <http://orcid.org/0009-0004-3630-4388>

Faculdades Londrina, Escola de Direito

Mestranda em Direito, Sociedade e Tecnologias pela Faculdades Londrina.





de informações, situação análoga à disseminação de um vírus, as redes sociais amplificam ainda mais esse fenômeno.

PALAVRAS-CHAVE: Tecnologia da Informação e da Comunicação. Fake news. Desinformação. Pós-verdade. Redes Sociais Digitais.

ABSTRACT

We are living in a more complex world, since social coexistence crosses territorial limits, here we include Information and Communication Technologies (ICT) which is an agent of transformation not only in the way we communicate, but also in how we produce information. The central problem is: how to disseminate the culture of mediation of informational content, observing the roles of Information Science and Legal Science, in a way that promotes a brake on fake news? The objective is to present mediation as a tool to stop fake news, seeking interdisciplinary concepts from Information Science and Legal Science. The methodological procedures are characterized by bibliographical, exploratory and descriptive research using the hypothetical-deductive method. As results, we present the conceptual aspects that underlie the proposition of mediation as a tool for stopping fake news. It is considered that in digital social networks, people become both creators and consumers of content. Amidst the current turmoil of information and the transformations in these information scenarios in society, the accelerated spread of information stands out, a situation analogous to the spread of a virus, social networks amplify this phenomenon even further.

KEY-WORDS: Information and Communication Technology. Fake news. Disinformation. Post-truth. Digital Social Networks

1 INTRODUÇÃO

O papel da Ciência da Informação como formação de profissionais capazes de realizar os processos de organização da informação e do conhecimento, bem como a gestão da informação e do conhecimento é essencial em momentos os quais estamos passando. Por outro lado, a Ciência Jurídica, de maneira geral, concentrada na convivência social, a qual é fundamental para a humanidade, manter um convívio pacífico e harmônico entre indivíduos, logo é buscado nos princípios éticos e morais para sustentar essa pacificidade.

Estamos convivendo em um mundo mais complexo, visto que a convivência social perpassa os limites territoriais, aqui insere-se a Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) que é um agente de transformação não só a forma como se comunica, mas como produz informações o seu compartilhamento contextualizando a Sociedade da Informação e do





conhecimento. Vale destacar as diversas evoluções da Web, sendo: Web 2.0 - Web social a partir do surgimento de comunidades, disseminação de informações por meio de blogs; Web 3.0 - Web semântica, tratar o sentido para as informações, oferecer ao usuário formas inteligentes de navegação; Web 4.0 - serviços voltados para a interação de aplicativos de forma inteligente sem a necessidade da intervenção humana; Web 5.0 – Rede sensorial, concentra os esforços para reconhecer os sentimentos dos usuários (Céspedes, 2020).

Dessa feita, percebe-se essa evolução tecnológica, anteriormente não conceituada como aplicativos (APP), mas que no atual momento dão maior usabilidade e visibilidade às suas funções as quais são executadas em diversos equipamentos tecnológicos. Com a ampliação dessa possibilidade de troca de informações por meio dos APP que fazem a interoperabilidade dos dados, é possível acessar em aparelhos com capacidade computacional (micro-ondas *smart*, geladeira *smart*, TV *smart*, ar-condicionado *smart*). As evoluções da Web contribuem de forma sistematizada para que a comunicação seja mais ágil, as informações terem maior rapidez e facilidade de disseminação. Por outro lado, a complexidade desses fluxos informacionais passa a ser muito maior.

Nesse contexto, a problemática de pesquisa está concentrada nos desafios da mediação educativa no que se refere o tratamento informacional de conteúdo o qual circula na Web. Procura-se responder a seguinte questão: como disseminar a cultura de mediação de conteúdo informacional, observando os papéis da Ciência da Informação e da Ciência Jurídica, de forma que promova uma frenagem da fake news? Portanto, o objetivo é apresentar a mediação como ferramenta de frenagem da fake news, buscando os conceitos interdisciplinares da Ciência da Informação e da Ciência Jurídica. Os procedimentos metodológicos são caracterizados por pesquisa bibliográfica, exploratória e descritiva utilizando-se do método hipotético-dedutivo.

O artigo está sistematicamente estruturado em três seções, na primeira seção apresenta-se os principais conceitos interdisciplinares da Ciência da Informação e da Ciência Jurídica no entorno da temática fake news e a caracterização de mediação da informação. Na segunda seção é evidenciado a tecnologia que propaga a informação e seus mecanismos de produção, levando em consideração as mudanças de atitudes do sujeito informacional com o foco do conceito de mediação. Na terceira seção retoma os papéis essenciais da Ciência da Informação e da Ciência Jurídica, concentrando-se nos desafios da mediação, para direcionar os esforços na construção





de uma cultura informacional o qual persiste a verdade. Nesse enfoque insere-se as questões sociais, culturais e políticas públicas com a preocupação da consolidação em um sistema de frenagem da fake news.

2 PRINCIPAIS CONCEITOS INTERDISCIPLINARES BASILARES

A busca por conceitos basilares no entorno da temática evidenciou uma infinidade de termos os quais procura-se apresentar nessa seção como aspectos essenciais para compreensão na complexidade da comunicação informacional nos ambientes digitais. Entre esses termos, trata-se da mediação, fake news, desinformação, informação, informação manipulada, pós-verdade, desinformação não deliberada, desinformação deliberada, falta de informação ou autoengano, verdades descontextualizadas, narrativa mentirosa, infodemia.

Na Ciência da Informação a mediação é entendida como:

Toda ação de interferência – realizada pelo profissional da informação –, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; singular ou plural; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional (Almeida Júnior, 2009, p. 92).

A Professora Michèle Guillaume-Hofnung, francesa, trata do conceito da mediação, citada por Le Roy (2012, p. 297):

De um modo geral a mediação se define antes de tudo como um processo de comunicação ética, apoiada na responsabilidade e na autonomia dos participantes, dos quais um terço – é imparcial, independente, sem poder consultivo ou de decisão, com a única autoridade que lhe conferem os mediadores – é agraciado pelas entrevistas confidenciais, sobre o restabelecimento do laço social e a prevenção ou a regulamentação da situação em causa.

Resta traçar os aspectos interdisciplinares do conceito de mediação em ambas as áreas, como um poder dado ao mediador de interferir no processo comunicacional, por meio de um agir ético e com responsabilidades. Esse poder demonstra a mediação de interlocução entre um emissor e um receptor, em alusão à teria da comunicação. Nesse papel de mediador, o não agir ético e com responsabilidade poderá levar consequências graves no processo comunicacional. Correlacionando os conceitos gerais e interdisciplinares da mediação, com um ambiente de disseminação da informação, o receptor do conteúdo informacional apropria-se desse poder de





mediar, que lhe é conferido. Diante desse poder esse usuário poderá ou não interferir nesse conteúdo.

Quanto à fake news, recorre-se à Teixeira (2018) citado por Falcão e Souza em (2021) o qual resume-se o conceito da fake news:

[...] a expressão fake news surgiu no século XIX em substituição ao termo ‘false news’, para representar as notícias fabricadas e fraudadas pelos meios de comunicação de massa e impostas como verdades por revistas, jornais, rádios e canais de televisão. Dessa maneira, as fake news surgiram na imprensa – o termo foi cunhado para apontar um produto da mídia, na época em que a imprensa se mantinha praticamente como emissora única da verdade. Um levantamento feito por Teixeira (2018) no site da Library of Congress – que mantém acervo digitalizado dos jornais americanos desde o século XVIII – aponta que a primeira aparição do termo ‘false news’ na imprensa americana ocorreu em 7 de agosto de 1852, no jornal The New York Herald. Mais tarde, nos anos 1980, a expressão foi substituída por fake news. O uso desse vocabulário fazia parte, principalmente, de críticas ao jornalismo que se produzia na época – numa troca de farpas entre dois jornais que produziam notícias falsas sistematicamente, o The New York World e o New York Journal. (Falcão; Souza, 2021, p. 59)

Entende-se a fake news como notícias e ou conteúdos informacionais desenvolvidos com um propósito de manipulação em massa, a qual já faziam uso pelos meios de comunicação desde 1852. Na época notadamente por dois jornais, o qual diante da evolução tecnológica nos meios de comunicação, e o poder dado aos usuários de produtor e não mais somente de consumidor de informação, percebe-se o crescimento exponencial de notícias falsas com diversas finalidades de manipulação.

Por outro lado, têm-se outros termos, os quais, muitas vezes são entendidos como sinônimos, nesse contexto diverso da fake news. A desinformação Pinheiro e Brito (2014, p. 1) diz que “Em redes digitais repletas de dados, verdade e mentira se justapõem e se modificam a cada momento, logo, dialetizá-las é fundamental. Assim, mais do que localizar a desinformação, cabe construir sua definição, uma vez que é imprecisa, com variados trabalhos acadêmicos empregando sentidos diversos.”. Portanto, os autores supracitados, revelam em sua pesquisa que “na literatura científica brasileira, bem como na grande imprensa, predomina amplamente a associação do termo desinformação com o estado de ignorância ou de ausência de informação.” (Pinheiro; Brito, 2014, p. 2).





A informação, por seu turno, é um conceito impreciso. Recorrer-se a Brascher e Café (2008, p. 4) que apresentam “a informação é vislumbrada como uma possibilidade de transformar estruturas do conhecimento e, portanto, o conhecimento pode ser visto como algo provisório e em permanente revisão”. Portanto, para o entendimento da desinformação, é relevante conhecer o conceito de informação como dados que são atribuídos valores, que por sua vez torna o uma informação. A desinformação é entendida como a ausência de informação.

Por outro lado, Pinheiro e Brito (2014, p. 2) fazem o uso de dois conceitos que inter-relacionam a desinformação e a informação manipulada:

O conceito desinformação traz subjacente uma amplitude de significados e de utilização diversas. Como percebemos, é empregado para definir a ausência de informação e o ruído informacional, ao mesmo tempo em que faz às vezes de dar sentido a informação manipulada para as amplas massas com o papel de manter sua alienação.

Ainda, a OPAS (2020, p. 2) conceitua a “desinformação é uma informação falsa ou imprecisa cuja intenção deliberada é enganar.”. Oliveira e Souza (2022, p. 79) citam o quadro teórico de Wardle e Derakhshan (2017) para situar a desordem da informação em três grandes grupos:

[...] mis-information, mal-information e dis-information. Os prefixos adicionados à palavra informação indicam as distinções entre os termos, em que mis-information (informação incorreta) refere-se à falsa informação disseminada, porém, sem a intenção primeira de assim ser ou de causar danos; mal-information (má informação) é a informação considerada legítima, mas utilizada fora do contexto ou como base de discursos propositalmente feitos para ofender e insultar; e, dis-information (desinformação) é a informação deliberadamente enganosa ou comprovadamente falsa, elaborada especificamente para um propósito nocivo.

Diante dos conceitos observados em relação à informação incorreta, má informação e a desinformação, o mais nocivo dos conceitos é a desinformação que geram de forma deliberadamente a informação falsa para manipulação de massa. A contextualização dos aspectos tecnológicos, os quais aumentam exponencialmente a velocidade da comunicação, advém com expressões caracterizam a fake news. Schneider (2019, p. 79) conceitua a pós-verdade como:

[...] uma expressão que se popularizou nos últimos anos e que alude a uma nova modalidade de um velho fenômeno sócio informacional, a saber, o fato de crenças infundadas exercerem maior influência na formação da opinião pública do que evidências e argumentos racionais. Sua especificidade consiste no papel das redes sociais digitais em sua formação, mediante a circulação de





fake news, informações mentirosas de aparência jornalística que impregnam essas redes, em escala ao mesmo tempo massiva e ultra direcionada, com o intuito de favorecer determinados grupos de poder. (Schneider, 2019, p. 79)

No mesmo entorno, destaca-se a infodemia, como um fenômeno da era informacional, vale contextualizar que o termo se relaciona nos últimos anos com os acontecimentos pandêmicos.

A palavra infodemia se refere a um grande aumento no volume de informações associadas a um assunto específico, que podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo devido a um evento específico, como a pandemia atual. Nessa situação, surgem rumores e desinformação, além da manipulação de informações com intenção duvidosa. Na era da informação, esse fenômeno é amplificado pelas redes sociais e se alastra, como um vírus. (OPAS, 2020, p. 2)

Os conceitos basilares percorridos são elementos essenciais para efeitos desse estudo. A intenção foi de relacionar esses conceitos e seus termos representativos com a temática tratada. A fake news é tratada como uma modalidade de desinformação a qual tem disseminado e evidenciado um velho fenômeno sócio informacional com uma nova vestimenta a pós-verdade, também caracterizada de tempos de pós-verdade. Esse fenômeno é evidenciado pela facilidade que a tecnologia da informação e da comunicação possibilita a versatilidade do processo informacional.

3 TECNOLOGIA COMO PROCESSO ÁGIL DE COMUNICAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDOS INFORMACIONAIS

A Tecnologia e as Redes Sociais, vêm trabalhando de forma integrada para alterar as abrangências dos fluxos de informação e comunicação. Com isso, o sujeito informacional passa a ter um poder, que antes eram dos veículos de comunicação tradicionais como jornais impressos, TV, Rádio, entre outros. As Redes Sociais não se originaram a partir das tecnologias, porém sabe-se que elas já existiam antes mesmo das tecnologias da informação e comunicação. Reitera-se que foi altamente difundida com o advento da Web, a partir dessas mudanças a sociedade acaba conceituando como um novo sistema. Trata-se de um modo de inovação dos registros das convivências sociais.

As pessoas estão inseridas na sociedade por meio das relações que desenvolvem durante toda sua vida, primeiro no âmbito familiar, em seguida





na escola, na comunidade em que vivem e no trabalho; enfim, as relações que as pessoas desenvolvem e mantêm é que fortalecem a esfera social. A própria natureza humana nos liga a outras pessoas e estrutura a sociedade em rede. Nas redes sociais, cada indivíduo tem sua função e identidade cultural. Sua relação com outros indivíduos vai formando um todo coeso que representa a rede. De acordo com a temática da organização da rede, é possível a formação de configurações diferenciadas e mutantes. (Tomaél; Alcará; Di Chiara, 2005, p. 95)

Evidencia as Redes Sociais nesse contexto informacional, por ser a principal ferramenta tecnológica com mais usuários, conforme o *Digital 2023 Global Overview Report* – produzido em parceria pela *Meltwater* e *We Are Social*, 68% da população mundial utilizam *Mobile Phones*, 64,4% são usuários da internet e 59,4% são usuários ativos de redes sociais, cerca de 4,76 bilhões.

Falcão e Souza (2021) contextualiza, fundamentado em Silva (2019), a pós-verdade em momentos tecnológicos:

[...] o contexto que caracteriza a pós-verdade vem de raízes profundas: o colapso da confiança nas instituições; o descontentamento político; o acesso a conteúdo informativo de modo imediato; o grande volume de informações veiculadas na internet; o crescimento e aperfeiçoamento das mídias sociais; a acirrada polarização política; a crise da indústria jornalística frente aos novos desafios das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs); a má apuração de notícias no jornalismo; a popularização das redes sociais; a falta de educação digital; a carência de exercício do pensamento crítico; o uso de conteúdo não qualificado nos debates públicos; a monetização através das notícias caça-cliques; a personalização desenfreada dos mecanismos de busca na internet; a manipulação política nas redes sociais através de robôs (bots); as bolhas informativas fomentadas pelos algoritmos; e o indivíduo que encontrou seu lugar de fala na construção de novas narrativas fomentadas pelas TICs. (Falcão; Souza, 2021, p. 59).

A caracterização de problemas que contribuem para tempos de pós-verdade, fundadas em desinformação, fake news, é elucidada por diversos elementos, entre eles destaca-se a falta de educação digital e o pensamento crítico. Observa-se que os usuários mais vulneráveis podem ser mais factíveis ao compartilhamento de possíveis fake news. Por outro lado, os bots, tem maior poder de manipulação nas redes sociais por meio da automatização algorítmicas.

Com isso, apresenta-se fissuras, no processo de comunicação por conta da mudança da sistematização comunicacional, as pessoas a partir das redes sociais, passa a ser produtoras e ao mesmo tempo consumidoras de conteúdo. Nesse momento de instabilidades informacionais e das mudanças nos contextos de informação pelas quais a sociedade está passando, aliado a





infodemia, no qual as informações podem se multiplicar exponencialmente em pouco tempo, comparado a um vírus, nas redes sociais se alastra ainda mais rapidamente.

4 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E CIÊNCIA JURÍDICA PAPÉIS ESSENCIAIS NO DESAFIO DA MEDIAÇÃO

Diante dos reflexos do uso da tecnologia da informação e comunicação, o fluxo informacional ganha maior intensidade e velocidade. O papel da ciência é de fundamental importância para o acompanhamento dessas mudanças sociais. Santos (2022, p. 13) corrobora, evidenciando que “as formas de vivência sustentam a evolução do convívio social e assim, a partir da tecnologia da informação e da comunicação, mudanças de interação digitais” são fortemente caracterizadas. Com as inovações advindas a partir da Web, o convívio social tem-se concentrado no uso das redes sociais digitais. Por esse motivo, “justificam-se, em meio à crescente geração de dados e da datificação, movimentos para tornar as informações acessíveis às pessoas, mesmo que ainda não ininteligíveis.” (Santos, 2022, p. 13).

Nesse contexto, inclui-se a interdisciplinaridade das ciências para trabalhar no processo de mediação da informação, já que a Ciência da Informação instancia procedimentos de tratamento informacional e a Ciência Jurídica concentra-se na convivência social. Em ambas as ciências o processo de mediação é emergente, e traz em evidência a necessidade da mediação da informação com o foco educativo cultural, que ainda é necessários o confronto e a checagem de notícias constantes nas redes sociais. Por outro lado, quando se trata da função do processo de mediação, essa atividade é carregada de preconceitos ou conceitos tomados por verdades ou falsidade em um ambiente de rede.

Existem esforços da Ciência Jurídica e da Ciência da Informação, ainda, nas discussões relacionada com a era da pós-verdade, diante do contexto de desinformação e fake news. A desinformação pode gerar incertezas e comprometer a cognição cidadã da sociedade, Falcão e Souza (2021, p. 57) corrobora:





A chamada Era da Pós-verdade se sustenta, portanto, na desordem informacional. Essa desinformação abala a confiança nas instituições e nos meios de comunicação tradicionais e digitais, assim como pode prejudicar a democracia ao comprometer a capacidade dos cidadãos de tomarem decisões bem informadas. Ademais, a deficiência informativa enfraquece também a liberdade de expressão, que é um direito fundamental previsto na Constituição Federal brasileira de 1988, em vigor atualmente. (Falcão; Souza, 2021, p. 57).

Em situação análoga ao conceito das redes sociais, Falcão e Souza (2021, p. 59) evidencia a partir da definição no Dicionário Oxford que a pós-verdade, “[...] o prefixo ‘pós’ não indica a ideia de ‘passado’ no sentido temporal como em ‘pós-guerra’, mas no sentido de verdade ultrapassada.”

Quando trata-se do combate às fake news, Parchen, Freitas e Cavalli (2020, p. 119) apresentam no artigo intitulado “As fake news na era digital e a ausência de políticas públicas de educação para o uso das TICs”, a finalidade de “[...] discutir a prática das denominadas Fake News no ambiente político e digital brasileiro, para alertar acerca da necessidade de adoção de políticas públicas governamentais que priorizem a educação para o uso das tecnologias, pois é na ausência de educação para o uso das tecnologias das TICs que as Fake News encontram um cenário ideal para se propagar.”. Os autores supracitados corroboram ainda:

O fato é que, como não há uma educação para o correto uso das tecnologias, inúmeros maus hábitos sociais podem ser verificados contemporaneamente no ambiente digital. Como alguns exemplos, podem ser citados os discursos de ódio (haterismo), os crimes de aliciamento sexual baseados na Internet, a perda da privacidade e intimidade ocasionada por “vingança pornô” (ou porno revanche: exposição dolosa e indevida de conteúdo íntimo na rede mundial de computadores, geralmente por conta do término de um relacionamento amoroso), o cyberbullyinge os golpes relacionados a furto de dados de cartão de crédito e senhas de acesso bancário quando ocorre instalação de softwares maliciosos ou vírus de computador, e ainda, a trollagem. (Parchen; Freitas; Cavalli, 2020, p. 124).

Dessa forma, as práticas ilícitas realizadas no ambiente analógico, ou ainda, pode-se considerar como mundo real, são transportadas para o meio digital, portanto, mora aí a falta de conscientização e reeducação cidadã para o melhor convívio social além do real. Percebe-se que as vulnerabilidades desencadeadas pela analfabetismo digital ocasiona não somente práticas ilícitas não intencional, em casos de propagação de fake news, bem como a própria exposição do sujeito informacional a ação de criminosos nesse ambiente virtual.

Diante do contexto de um esforço democrático, situa-se a exemplos de disseminação de notícias falsas, as quais colocam em risco a democracia e insinuam tendências enganosas.





É possível identificar as falsas notícias em diversos momentos históricos, nos quais a disputa pelo poder e pela verdade levou o próprio Estado e a imprensa a disseminá-las: na Guerra Fria; na Guerra Hispano-Americana; na Ditadura brasileira; nas eleições brasileiras de 1989, quando a Globo editou tendenciosamente o debate entre os candidatos Lula e Collor a fim de favorecer o último; e, mais recentemente, na campanha eleitoral feita por Donald Trump nas eleições presidenciais nos EUA, em 2016; e, no mesmo ano, o Brexit, quando a maioria do povo britânico decidiu pela saída do Reino Unido da União Europeia. De lá para cá, as notícias falsas ganharam ainda mais força, principalmente em contextos de disputa pelo poder e pela narrativa da verdade. (Falcão; Souza, 2021, p. 60)

As evidências de disseminação de notícias falsas impactam diretamente os temas políticos, econômicos e sociais, que nos últimos anos foram sentidos fortemente na área da saúde. São temáticas que têm afetado diretamente convivência de forma saudável, ou seja, melhores condições de vida.

A ciência jurídica tem um papel fundamental no combate a essa prática. Segundo Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho e Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer, em seu artigo "O Tratamento Jurídico das Notícias Falsas (fake news)", a norma brasileira oferece suporte legal para o combate às fake news. Além disso, o artigo aborda as ferramentas de combate à disseminação de notícias falsas e faz uma análise prognóstica acerca das tendências observadas nos tribunais (Carvalho; Kanffer, 2018). É importante destacar que a legislação eleitoral brasileira já pune com prisão quem divulgar notícias falsas com finalidade eleitoral. Por meio da Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019 que "altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para tipificar o crime de denunciação caluniosa com finalidade eleitoral." (Brasil, 2019).

Outro autor que aborda o papel da ciência jurídica frente às fake news é Wellington Fagundes (2021), senador e relator da Comissão Temporária da Covid-19. Em uma reunião da comissão, o senador destacou que a desinformação e as fake news têm prestado um grande desserviço no enfrentamento à pandemia, enquanto as campanhas de comunicação sobre a Covid-19 caminham a passos lentos.

Nesse sentido, a ciência jurídica pode atuar no combate à disseminação de informações falsas sobre a pandemia, por exemplo, por meio da responsabilização de quem as divulga. Jaime Barreiros, doutor em Ciências Sociais e analista judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, destaca que aqueles que difundem fake news podem ser responsabilizados por crimes





contra a honra, por exemplo, no âmbito da Justiça Comum. Dessa forma, a ciência jurídica pode atuar no combate às fake news por meio da responsabilização de quem as divulga, o que pode desestimular a prática. É importante ressaltar que a luta contra as fake news deve ser um compromisso de todos os cidadãos, não apenas da ciência jurídica.

Por outro lado, vale citar a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, denominada Marco Civil da Internet, porém não prevê nenhum tratamento a fake news, desinformação, muito menos o tempo de pós-verdade. Porém, cita-se as contribuições do Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018 que “institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.” (Brasil, 2018).

[...]§ 2º A E-Digital será estruturada conforme os seguintes eixos temáticos: I - eixos habilitadores: a) infraestrutura e acesso às tecnologias de informação e comunicação: objetiva promover a ampliação do acesso da população à internet e às tecnologias digitais, com qualidade de serviço e economicidade; (Brasil, 2018)

Nesse contexto, a promoção do acesso à internet com serviço de qualidade, está evidenciado a inclusão digital, nos eixos temáticos do decreto supracitado o primeiro deles evidencia a disseminação das iniciativas de inclusão digital.

O papel da Ciência da Informação, por outro lado, tem um papel fundamental no combate a essa prática. Segundo a pesquisadora Ana Paula Mendonça, em seu artigo "Fake news e a ciência da informação: reflexões sobre o papel dos profissionais da informação", a ciência da informação pode contribuir para o combate às fake news por meio da educação e da conscientização da população sobre a importância de verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las. Além disso, a autora destaca a importância da atuação dos profissionais da informação na identificação e verificação de notícias falsas (Mendonça, 2020).

Carlos Alberto Ávila Araújo, em seu artigo "Fake news e a ciência da informação: reflexões sobre a desinformação na sociedade contemporânea", destaca que a Ciência da Informação pode atuar no combate às fake news por meio do desenvolvimento de tecnologias e ferramentas que auxiliem na identificação e verificação de notícias falsas. Além disso, Araújo (2020) resalta a importância da atuação dos profissionais da informação na promoção da educação e na conscientização da população sobre os riscos da disseminação de notícias falsas.





Silveira (2020), em seu artigo "Fake news e a ciência da informação: reflexões sobre a desinformação na sociedade contemporânea", destaca a importância da ciência da informação no combate às fake news por meio da promoção da transparência e da ética na produção e disseminação de informações. Segundo o autor supracitado, é fundamental que os profissionais da informação atuem de forma ética e transparente na produção e disseminação de informações, a fim de evitar a disseminação de notícias falsas e promover a confiança da população nas informações divulgadas. Além disso, Silveira destaca a importância da atuação dos profissionais da informação na promoção da alfabetização digital e na conscientização da população sobre os riscos da disseminação de notícias falsas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que a resposta para a questão inicial do artigo, “como disseminar a cultura de mediação de conteúdo informacional, observando os papéis da Ciência da Informação e da Ciência Jurídica, de forma que promova uma frenagem da fake news?”, foi respondida com os fundamentos da Ciência Jurídica na construção de regulações e perspectivas de estabelecer melhores formas de convivência social, tratando em especial as Redes Sociais Digitais. Por outro lado destaca-se também o papel da Ciência da Informação como progenitora de educação digital por meio da compreensão do processo de mediação da informação. Ambas as ciências têm seus papéis fundamentais na construção de um novo paradigma de alfabetização digital.

Frente à questão problema, o objetivo desse artigo foi de apresentar a mediação como ferramenta de frenagem da fake news, buscando os conceitos interdisciplinares da Ciência da Informação e da Ciência Jurídica. Portanto, perpassou por questões conceituais da mediação em ambas as ciências, que enfatizou o ato de realizar intervenção, seja conduzido por um profissional de informação, pode ser explícito ou implícito, consciente ou não, individual ou envolvendo múltiplos indivíduos, com o propósito de facilitar o acesso a informações que atendam, total ou parcialmente, às necessidades informacionais.

Por outro lado, em termos gerais, a mediação pode ser primariamente descrita como um processo ético de comunicação, fundamentado na responsabilidade e independência dos envolvidos. Um terceiro participante, que atua de forma imparcial e sem qualquer autoridade decisória ou consultiva, é designado pelos mediadores para conduzir entrevistas confidenciais.





Esse processo visa promover a reconstrução das relações sociais e a prevenção ou resolução de questões específicas.

Ainda nas questões conceituais, destaca-se os conceitos de fake news e de desinformação. No primeiro conceito é importante reiterar que se refere a informações ou conteúdos informativos criados com a intenção de influenciar muitas pessoas. Esse fenômeno vem sendo praticado por meios de comunicação desde 1852 por jornais internacionais. O avanço tecnológico da informação e da comunicação empodera os usuários, a partir de sua função de consumidor e de produtor de informação, observa-se um aumento significativo e exponencial de notícias falsas com várias finalidades manipulativas.

Já o termo "desinformação" engloba uma ampla gama de significados e usos diversificados. Usado para descrever a falta de informações e a presença de interferências na disseminação de informações. Ao mesmo tempo, ocasionalmente é usado para dar sentido a informações manipuladas, com o objetivo de influenciar as massas e perpetuar sua falta de conhecimento. A pós-verdade advém de um momento em que a desinformação é extremamente forte e a disseminação de fake news passa a ter uma latência exponencial por meio das tecnologias da informação e da comunicação, principalmente quando trata-se da automatização algorítmica para tal prática.

Portanto, a tecnologia e as redes sociais estão colaborando de maneira conjunta para redefinir a amplitude dos fluxos de informações e comunicação. Isso resulta no sujeito informacional com um forte poder, que anteriormente estava nas mãos de meios de comunicação tradicionais, como jornais impressos, TV e rádio, entre outros. Importante notar que as redes sociais não surgiram como resultado das tecnologias, embora se saiba que elas já existiam antes mesmo do advento das tecnologias de informação e comunicação. No entanto, sua ampla disseminação ocorreu com o surgimento da Web.

Diante desse contexto, as atividades ilegais que costumavam ocorrer no mundo físico estão sendo (ou foram) transferidas para o ambiente digital. Isso destaca a importância da conscientização e da reeducação dos cidadãos para promover uma convivência social mais saudável, não apenas no mundo real, mas também no ambiente virtual. É evidente que as vulnerabilidades resultantes do analfabetismo digital não apenas facilitam inadvertidamente práticas ilegais, como a disseminação de notícias falsas, mas também aumentam a exposição das pessoas a ações criminosas no ciberespaço.





O surgimento de brechas na comunicação devido à alteração na forma como a comunicação é executada. Nas redes sociais digitais, reitera-se que as pessoas se tornam tanto criadoras quanto consumidoras de conteúdo. Em meio à atual turbulência da informação e às transformações nesses cenários informativos da sociedade, salienta-se a propagação acelerada de informações, situação análoga à disseminação de um vírus, as redes sociais amplificam ainda mais esse fenômeno.

Portanto, resta-se Ciência da Informação e a Ciência Jurídica poderem intensificar e direcionar os esforços para a construção de uma cultura informacional o qual persiste a verdade. Com essa ênfase, deixa-se duas reflexões: a) Como instanciar a criação de políticas públicas para conscientização sobre a veracidade informacional? b) As Políticas voltadas para a inclusão digital de pessoas mais vulneráveis levará a uma construção sócio e cultural do enfraquecimento de disseminação de falsidades?

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Mediação da informação e múltiplas linguagens. **Pesquisa brasileira em Ciência da Informação**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 89-103, 2009. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/170/170>. Acesso em: 07 fev. 2024.

ARAÚJO, Carlos Alberto Ávila. Fake news e a ciência da informação: reflexões sobre a desinformação na sociedade contemporânea. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 11, n. 2, p. 17-32, 2020.

BRASCHER, Marisa; CAFÉ, Lígia. Organização da informação ou organização do conhecimento? *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (ENANCIB), 9., 2008, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 2008. Disponível em: [https://cmapspublic.ihmc.us/rid=1KR7TM7S9-S3HDKP-5STP/BRASCHER%20CAF%C3%89\(2008\)-1835.pdf](https://cmapspublic.ihmc.us/rid=1KR7TM7S9-S3HDKP-5STP/BRASCHER%20CAF%C3%89(2008)-1835.pdf). Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018**. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9319.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.





BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Marco Civil da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019.** Tipifica o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13834.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

CARVALHO, Gustavo Arthur Coelho Lobo de; KANFFER, Gustavo Guilherme Bezerra. O tratamento jurídico das notícias falsas (fake news). **ConJur**, [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/tratamento-juridico-noticias-falsas.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2024.

CÉSPEDES, José Francisco Espinoza. O Sistema Peruano de Informação Jurídica: contribuição eficiente à revolução digital e ao trabalho em um contexto de sistematização jurídica. **Cadernos de Informação Jurídica**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 157-183, 2020. Disponível em: <https://www.cajur.com.br/index.php/cajur/article/view/269>. Acesso em: 07 fev. 2024.

FALCÃO, Paula; SOUZA, Aline Batista de. Pandemia de desinformação: as fake news no contexto da Covid-19 no Brasil. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 55-71, 2021. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2219>. Acesso em: 07 fev. 2024.

GUILLAUME-HOFNUNG, Michele. **A mediação**. 5. ed. Paris: PUF, 1995.

LE ROY, Etienne. O lugar da juridicidade na mediação. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, jul./dez. 2012. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/1604>. Acesso em: 07 fev. 2024.

MENDONÇA, Ana Paula. Fake news e a ciência da informação: reflexões sobre o papel dos profissionais da informação. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 11, n. 2, p. 1-16, 2020.

OLIVEIRA, Maria Lívia Pachêco de; SOUZA, Edivanio Duarte de. Competência crítica e desordem da informação: da atuação dos agentes ao protagonismo social. In: BEZERRA, Arthur Coelho; SCHNEIDER, Marco, (org.). **Competência crítica em informação: teoria, consciência e práxis**. IBICT, 2022. p. 77-86.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Entenda a infodemia e a desinformação na luta contra a Covid-19: kit de ferramentas de transformação digital; ferramentas de conhecimento**. [S. l.]: OPAS, 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52054/Factsheet-Infodemic_por.pdf. Acesso em: 30 jun. 2023.





PARCHEN, Charles Emmanuel; FREITAS, Cinthia Oblande de Almendra; CAVALLI, Tássia Teixeira de F. B. E. As fake news na era digital e a ausência de políticas públicas de educação para o uso das tic's. **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói, v. 7, n. 16, 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45094>. Acesso em: 07 fev. 2024.

PINHEIRO, Marta Macedo Kerr; BRITO, Vladimir de Paula. Em busca do significado da desinformação. **Data Grama Zero – Revista de Ciência da Informação**, [S. l.], v. 15, n. 6, dez. 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/12605941/EM_BUSCA_DO_SIGNIFICADO_DA_DESINFORMA%C3%87%C3%83O. Acesso em: 07 fev. 2024.

SANTOS, José Carlos Francisco. Da sociedade da informação e do conhecimento à era dos dados: perspectivas interdisciplinares contemporâneas das áreas jurídicas e da ciência da informação. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, Londrina, v. 7, n. 2, 2022. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/163>. Acesso em: 07 fev. 2024.

SCHNEIDER, Marco. CCI/7: Competência crítica em informação (em 7 níveis) como dispositivo de combate à pós-verdade. In: BEZERRA, Arthur Coelho; SCHNEIDER, Marco; PIMENTA; Ricardo M.; SALDANHA, Gustavo Silva. **iKritika: estudos críticos em informação**. Rio de Janeiro, RJ: Garamond, 2019.

SILVA, Fernanda de Barros da. **O regime de verdade das redes sociais on-line: pós-verdade e desinformação nas eleições presidenciais de 2018**. 2019. 157 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

SILVEIRA, Fabrício. Fake news e a ciência da informação: reflexões sobre a desinformação na sociedade contemporânea. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 11, n. 2, p. 33-48, 2020.

TEIXEIRA, Adriana. **Fake news contra a vida: desinformação ameaça vacinação de combate à febre amarela**. 2018. 97 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2018.

TOMAÉL, Maria Inês; ALCARÁ, Adriana Rosecler; DI CHIARA, Ivone Guerreiro. Das redes sociais à inovação. **Ciência da informação**, Brasília, v. 34, n. 2, p. 93-104, maio/ago. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/WTMRGVXjNdLNLDwGBD5HTXb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 07 fev. 2024.

WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. **Information disorder: toward an interdisciplinary framework for research and policy making**. [S. l.]: Council of Europe, 2017.

